



## EDITAL SEI N° 8481397/2021 - SES.UAP

Joinville, 02 de março de 2021.

### AÇÃO VOLUNTÁRIA COVID

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, até o final de 01 de março de 2021, foram confirmados 58.857 (cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta e sete) casos da doença infecciosa viral respiratória COVID-19, provocada pelo SARS-CoV-2 bem como que 706 (setecentos e seis) pacientes vieram a óbito em razão da mesma enfermidade e que, no mesmo dia, a ocupação dos leitos de UTI reservados para o atendimento de pacientes acometidos de COVID-19 era de 94% (139 leitos adulto ocupados);

CONSIDERANDO o rápido crescimento da ocupação dos leitos de UTI disponíveis no Município e o grave e iminente risco à saúde pública decorrente da saturação da capacidade hospitalar do Município, torna-se necessário o reforço na área da saúde, priorizando assim, adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública resguardando o art. 196 da Constituição Federal;

O Município de Joinville, através da Secretaria da Saúde, no uso das respectivas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.608/1998, torna pública a necessidade de cadastro de voluntários nas funções de Médico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Fisioterapeuta na Administração Direta e Indireta do Município de Joinville e/ou Hospital Municipal São José, para atendimento direto ou indireto aos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus (COVID-19);

#### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste edital é o recebimento, em caráter de doação sem ônus ou encargos, da prestação de serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Joinville.

#### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Qualquer pessoa física habilitada para o exercício das profissões de médico, enfermeiro, técnico em enfermagem e fisioterapeuta poderá se habilitar para os fins do presente Edital, desde

que apresentados os documentos exigidos e atendidas as demais normas legais preconizadas neste edital.

2.2. São requisitos legais no serviço público municipal, devendo o voluntário atender e comprovar cumulativamente no envio da documentação:

a) ter nacionalidade brasileira, ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado das prerrogativas dos Decretos números 70.391 de 12 de abril de 1972 e 70.436 de 18 de abril de 1972 e Artigo 12, § 1º da Constituição Federal do Brasil;

b) encontrar-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

c) estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as militares;

d) cumprir as regras estabelecidas neste edital;

e) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

f) não ter sofrido pena de demissão ou de destituição de cargo público, no Município de Joinville ou outro ente público, nos últimos 05 (cinco) anos;

g) ter sido classificado e possuir os requisitos específicos exigidos para a função, na forma estabelecida no item 2.2.

h) não possui restrições listadas no item 5 (DAS VEDAÇÕES).

### **3. DA INSCRIÇÃO**

3.1. As inscrições serão realizadas até às **18h00 do dia 12/03/2021**, por meio eletrônico, através do <http://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1047>.

### **4. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1. O interessado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da correspondência enviada por e-mail pelo Núcleo de Apoio a Rede de Atenção a Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, para enviar os documentos, em formato PDF, necessários para formalização da doação, no endereço eletrônico [naras.saude@joinville.sc.gov.br](mailto:naras.saude@joinville.sc.gov.br), devendo nomear o assunto do e-mail em caixa alta com sua categoria profissional, seguido do seu nome, sendo a documentação composta minimamente por:

a) Cédula de Identidade;

b) Documento com número de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

c) Diploma ou Histórico Escolar e Certificado de Conclusão de Curso Superior emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação com habilitação específica na área de atuação;

d) Registro no respectivo Conselho Profissional de Santa Catarina (SC) ou Órgão de Classe para as categorias ou profissões regulamentadas por lei; e

e) Certidão de Quitação eleitoral.

4.2. O não atendimento ao item 4.1. a adulteração de qualquer elemento constante da relação de documentos ou a não veracidade de qualquer declaração ou documento apresentado, verificada a qualquer tempo, implicará na eliminação do presente edital;

4.3. No ato da formalização da doação poderão ser solicitados eventuais outros documentos necessários à efetivação da doação.

### **5. DAS VEDAÇÕES**

5.1 Considerando que o presente edital tem como objetivo a prestação de serviço voluntário para atendimento direto ou indireto aos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus (COVID-19), fica vedada a participação de voluntários com as seguintes restrições:

- a) possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b) diabetes insulino-dependente;
- c) apresentar doenças respiratórias crônicas;
- d) cardiopatas;
- e) hipertensão;
- f) gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;
- g) outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

## **6. DA APRECIÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

6.1. Atendidas as condições e requisitos exigidos no edital, os documentos apresentados pelos voluntários serão enviados para avaliação do Núcleo de Apoio a Rede de Atenção a Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, a qual apresentará, no prazo deste edital, manifestação motivada quanto ao interesse no recebimento da doação.

6.2. Será respeitada a ordem de envio da documentação de acordo com estabelecido no item 4.1;

6.3. O deferimento da inscrição será efetivo por ato do Secretário Municipal da Saúde, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. As comunicações com o voluntário serão realizadas, preferencialmente, por intermédio de mensagem endereçada ao correio eletrônico informado na FICHA DE INSCRIÇÃO;

7.2. Os serviços gratuitos a serem prestados por esse edital não poderão ser utilizados para fins publicitários;

7.3. Eventuais impugnações, dúvidas ou solicitação de esclarecimento complementares deverão ser encaminhados pelo e-mail [naras.saude@joinville.sc.gov.br](mailto:naras.saude@joinville.sc.gov.br);

7.4. Todos os documentos ficarão disponíveis aos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br);

7.5. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Secretário Municipal da Saúde.

## **TERMO DE VOLUNTARIADO**

### **AÇÃO VOLUNTÁRIA COVID 19**

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-005 por intermédio da Secretaria da Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.184.821/0001-37, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Jean Rodrigues da Silva, doravante denominado DONATÓRIO, e de outro lado, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, R.G nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, endereço: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_, neste ato denominado **VOLUNTÁRIO**, com fundamento na Lei Federal nº 9.680, de 18 de fevereiro de 1998, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, considerando:

(i) a existência de pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

(ii) a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

(iii) a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

(iv) a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Corona vírus (COVID-19);

(v) que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020.

(vi) que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

(vii) a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de Santa Catarina por meio do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, alterado pelo Decreto nº 1.168, de 24 de fevereiro de 2021;

(viii) a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 28.920, de 20 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Corona vírus, com as alterações e acréscimos do Decreto Municipal nº 28.923, de 21 de março de 2020;

(ix) a declaração de situação de emergência pelo Decreto Municipal nº 37.630, de 20 de março de 2020;

(x) a alta escalabilidade viral da COVID-19, exigente de infraestrutura de atendimento, com ações integradas, desde a Atenção Primária até o acesso à rede hospitalar, no caso de pacientes em estados graves.

(xi) que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

Para tanto, pactuam as seguintes cláusulas e condições:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Pelo presente Termo de Adesão, o **VOLUNTÁRIO** decide espontaneamente realizar atividade voluntária e está ciente do teor da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que declara que esse serviço não é atividade remunerada, não representa vínculo empregatício nem gera obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

1.2. O **VOLUNTÁRIO** prestará as atividades complementares na área da saúde, no âmbito das ações adotadas pelo Município em decorrência da declaração de situação de emergência pelo Decreto Municipal nº 37.630, de 20 de março de 2020, considerando as suas alterações posteriores, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Corona vírus (COVID- 19) a seguir discriminadas: triagem, consultas, atendimentos, procedimentos e demais ações direcionadas a pacientes com suspeita ou diagnóstico de COVID- 19, de acordo com sua formação.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

2.1. As atividades do voluntário serão cumpridas em \_\_\_\_ horas semanais, \_\_\_\_\_ (periodicidade), no horário de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_, e serão prestadas nos equipamentos de saúde indicados pela Secretaria Municipal da Saúde e/ou Hospital Municipal São José.

2.2. Os dias, horários e lugares acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresse consentimento da outra.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA DO VOLUNTARIADO**

3.1. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

3.2. O ressarcimento por despesas realizadas no âmbito das atividades voluntárias apenas ocorrerá se autorizado previamente, pelo Gestor do órgão ou representante da entidade interessada, mediante prévia análise favorável da Diretoria Administrativa Financeira.

3.3. O exercício do serviço voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. Caberá à DONATÁRIA:

a) Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;

b) Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;

c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **VOLUNTÁRIO**;

e) Comunicar ao **VOLUNTÁRIO** qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

4.2. Caberá ao **VOLUNTÁRIO**:

a) Desenvolver os serviços com zelo e de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;

b) Ter acesso a orientações adequadas para a boa prestação de serviços;

c) Identificar-se nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;

d) Tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

e) Exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;

**f) Avisar com no mínimo 24 horas de antecedência sobre as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;**

g) Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pela entidade ou órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários, ficando vedada a readmissão na qualidade de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste item.

h) Observar os protocolos de atendimento em relação às pessoas suspeitas ou com diagnóstico para a COVID-19, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal da Saúde e/ou Hospital Municipal São José.

i) Cumprir as normas e o código de ética do seu respectivo Conselho de Classe.

f) Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde e/ou Hospital Municipal São José. O voluntário declara estar ciente de que a utilização desses equipamentos é fundamental para a sua segurança, uma vez que a COVID-19 é uma doença infectocontagiosa.

g) Atuar em uma das Unidades de Atendimento específica para casos de suspeita ou diagnóstico de COVID – 19, de acordo com indicação da Secretaria Municipal da Saúde ou Hospital Municipal São José.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO**

A prestação dos serviços voluntários terá prazo de duração de seis (6) meses, podendo ser renovado o presente Termo, a critério da Administração, mediante Termo Aditivo.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE**

6.1. O VOLUNTÁRIO responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços voluntários a que se dispôs, sem a prévia e expressa comunicação ao gestor do corpo de voluntários da Unidade a que pertence.

6.2. Responderá o VOLUNTÁRIO, ainda, pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio público, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que recebeu.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO**

7.1. O VOLUNTÁRIO declara não possuir antecedentes criminais e impedimentos médicos para realização dos serviços voluntários indicados na Cláusula Primeira deste Termo de Adesão, ficando ciente que inveracidade nas informações prestadas importará no término do presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário, além das cominações legais pertinentes.

7.2. O VOLUNTÁRIO declara não integrar os grupos de risco: possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; diabetes insulino-dependente; apresentar doenças respiratórias crônicas; cardiopatas; hipertensão; gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade; outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO**

Dar-se-á o desligamento do VOLUNTÁRIO no exercício das atividades exercidas no âmbito da Administração, se:

8.1. não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem o Poder

Público, tais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional;

8.2. o VOLUNTÁRIO apresentar comportamento incompatível com a atuação;

8.3. não houver a reparação dos danos que o VOLUNTÁRIO vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução do serviço voluntário;

8.4. o VOLUNTÁRIO atuar em conflito de interesses;

8.5. houver interesse público ou conveniência da Administração Pública;

8.6. ficar evidenciada a ausência de interesse do VOLUNTÁRIO superveniente à formalização do termo;

8.7. ocorrer o descumprimento das normas previstas na legislação e orientações da Secretaria Municipal da Saúde e/ou Hospital Municipal São José;

8.8. a Administração declarar o fim da necessidade do trabalho voluntário; e

8.9. realizada adulteração de qualquer elemento constante da relação de documentos ou a não veracidade de qualquer declaração ou documento apresentado.

**Parágrafo único.** Ocorrido o desligamento com base nos itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e 8.7 desta Cláusula, fica vedado ao VOLUNTÁRIO a adesão a novo termo, a qualquer tempo.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA**

Fica facultada a denúncia do Termo de Adesão por qualquer das partes, a qualquer momento, desde que informada pelo denunciante, com antecedência de 30 (trinta) dias.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

10.1. Os serviços doados estão sendo ofertados pelo VOLUNTÁRIO, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

10.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos serviços em todos os seus termos.

10.3. Os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor da DONATÁRIA.

10.4. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do VOLUNTÁRIO.

10.5. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

10.6. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma.

10.7. O interessado, ao se inscrever, concorda que seu nome e dados de identificação sejam publicados na internet e em qualquer outra mídia de acordo com as exigências legais e ou conveniência da Administração

10.8. A inscrição do interessado importa no conhecimento e na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

10.9. O Foro para solucionar eventuais litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o de Joinville/SC.

E, assim, por estarem justas e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias

de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

Joinville, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**Jean Rodrigues da Silva**  
Secretário Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde de Joinville  
CNPJ/MF nº 08.184.821/0001-37

---

**Voluntário**

Nome

CPF

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG/RF: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG/RF: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 02/03/2021, às 14:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **8481397** e o código CRC **9E855F7A**.

---

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)